



Taxa de Regulação 2025: perguntas e respostas

AGERGS

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul
Núcleo de Finanças - NFI

1. O que é a AGERGS?.....	2
2. Por que devo pagar a Taxa de Regulação?.....	2
3. Como a Taxa de Regulação é calculada?.....	2
4. O que é faturamento bruto?.....	3
5. Como faço para informar o faturamento bruto?	3
6. É obrigatória a assinatura do contabilista?.....	3
7. A assinatura digital é obrigatória?.....	3
8. Como realizo a assinatura digital?.....	4
9. Como realizo a assinatura digital se não possuo certificado digital?	4
10. Por que enviar o formulário pelo SIA se antes o envio ocorria pelos Correios?	4
11. Posso obter desconto no valor da Taxa de Regulação?	4
12. Posso obter desconto no valor da Taxa de Regulação realizando o pagamento à vista?	4
13. Posso parcelar o valor da Taxa de Regulação?.....	5
14. Por que o vencimento da Taxa de Regulação ocorre sempre no dia 10?	5
15. O que ocorre se não pagar a Taxa de Regulação?.....	5
16. O que ocorre se enviar o formulário após o prazo?	5
17. Onde encontro os documentos relativos à Taxa de Regulação?	6

1. O que é a AGERGS?

A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) é uma autarquia criada em 09 de janeiro de 1997 na forma da Lei nº10.931, dotada de autonomia financeira, funcional e administrativa, com sede em Porto Alegre/RS.

Desenvolve suas atividades atuando nas áreas de saneamento, energia elétrica, gás canalizado, rodovias, hidrovias, irrigação, transportes intermunicipais de passageiros e estações rodoviárias.

Deve assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas; garante a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos e zela pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados.

Entre suas atividades está a garantia da aplicação do princípio da isonomia no acesso e uso dos serviços públicos; homologa os contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções; fixa, reajusta, revisa, homologa ou encaminha ao ente delegante, tarifas, seus valores e estruturas; permite o amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos; orienta a confecção dos editais de licitação e os homologa; modera, dirime ou arbitra conflitos de interesse; cumpre e faz cumprir a legislação específica relacionada aos serviços públicos; aplica sanções decorrentes da inobservância da legislação vigente ou por descumprimento dos contratos, entre outras atividades.

2. Por que devo pagar a Taxa de Regulação?

A Taxa de Regulação é um tributo, sob a espécie de taxa, que é devida por todas as empresas reguladas que prestam os serviços públicos concedidos/delegados.

Cabe ressaltar que o valor da Taxa de Regulação está embutido no valor cobrado pelas delegatárias, uma vez que a taxa é um componente para a formação dos preços das passagens, do pedágio, do gás e etc. Sendo assim, o valor da Taxa de Regulação é pago pelo usuário, cabendo às empresas repassar o valor à AGERGS.

3. Como a Taxa de Regulação é calculada?

A Taxa de Regulação é calculada através do faturamento bruto do exercício anterior, enquadrando-o em uma das faixas previstas na Tabela de Unidade Padrão Fiscal (UPF) para identificar o valor a ser pago.

A UPF é atualizada anualmente pela Secretaria da Fazenda do Estado.

4. O que é faturamento bruto?

O faturamento bruto a ser informado para a AGERGS corresponde ao total da receita, oriunda das vendas referentes às atividades das áreas reguladas pela Agência. O único desconto admitido é o de vendas anuladas/canceladas.

5. Como faço para informar o faturamento bruto?

Conforme a Lei Estadual nº 11.863, de 16 de dezembro de 2002, as empresas delegatárias devem informar, **até o dia 10 de janeiro de cada ano**, o valor do faturamento **bruto** do exercício anterior para o cálculo da Taxa de Regulação (antiga TAFIC) através do formulário, disponível no site da AGERGS (na “Área das Concessionárias” que fica em “Serviços e Informações”) ou solicitado pelo *e-mail* taxa@agergs.rs.gov.br.

O formulário deverá ser preenchido com o valor do **faturamento bruto de 2024**, datado e assinado com certificado digital pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado (com registro no Conselho Regional de Contabilidade), e enviado através do Sistema de Informações da AGERGS (SIA).

Está disponível no site da AGERGS, o “Manual de envio do formulário através do Sistema SIA”, contendo as orientações para o envio do formulário pelo sistema.

Atenção: as assinaturas devem ser realizadas obrigatoriamente com certificado digital ou através do site Gov.br, pois do contrário não terão valor legal.

6. É obrigatória a assinatura do contabilista?

Somente estão desobrigadas de apresentarem o formulário com a assinatura do contabilista os(as) Microempreendedores(as) individuais (MEIS). Para tanto, é obrigatório o envio do Certificado da Condição de Microempreendedor(a) Individual atualizado, que pode ser emitido através do site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7. A assinatura digital é obrigatória?

Sim, a partir de 2025 somente serão aceitos formulários com assinaturas digitais, uma vez que o envio do formulário também ocorrerá de maneira digital, através do SIA. Formulários enviados com assinaturas manuais serão desconsiderados.

8. Como realizo a assinatura digital?

A assinatura digital deverá ocorrer após o devido preenchimento do formulário. É possível utilizar certificado digital contratado com empresa privada ou utilizar o “assinador” disponibilizado pelo Governo Federal.

No *site* da AGERGS está disponível o “Manual para assinatura digital através do Gov_br”, contendo o passo a passo para auxílio.

9. Como realizo a assinatura digital se não possuo certificado digital?

Caso não possua certificado digital contratado com empresa privada, é possível realizar a assinatura digital gratuitamente através do gov.br. Entretanto, é necessário ter acesso ouro ou prata.

O Núcleo de Finanças dispõe de um manual com o passo a passo para auxiliar, basta solicitá-lo através do e-mail taxa@agergs.rs.gov.br.

10. Por que enviar o formulário pelo SIA se antes o envio ocorria pelos Correios?

Com o intuito de modernizar os processos referentes à Taxa de Regulação, em 2025 os formulários deverão ser enviados **obrigatoriamente** através do Sistema de Informações da AGERGS (SIA). Formulários enviados pelos Correios, por e-mail e no protocolo da AGERGS serão desconsiderados.

O processo de migração iniciou em 2024, quando algumas empresas foram escolhidas para o envio do formulário pelo SIA, e a segunda etapa de migração ocorrerá em 2025, quando todas as empresas deverão realizar o envio pelo sistema.

No *site* da AGERGS está disponível o “Manual de envio do formulário através do SIA”, contendo o passo a passo para auxílio.

A AGERGS está trabalhando na modernização dos demais sistemas para atender as demandas com ainda mais agilidade.

11. Posso obter desconto no valor da Taxa de Regulação?

Não é possível obter desconto no valor da Taxa de Regulação, uma vez que não há previsão legal para tal.

12. Posso obter desconto no valor da Taxa de Regulação realizando o pagamento à vista?

Não há nenhum desconto no valor da Taxa de Regulação. Portanto, o valor para pagamento à vista será o mesmo para pagamento parcelado.

13. Posso parcelar o valor da Taxa de Regulação?

Sim, é possível o parcelamento da Taxa de Regulação em até 12 vezes. Entretanto, o número de parcelas dependerá de quando o formulário será entregue, pois segundo a legislação o último vencimento da Taxa de Regulação 2025 poderá ocorrer **até 10/01/2026**.

Sendo assim, caso o formulário seja entregue até o dia 10/01/2025 será possível o parcelamento em até 12 vezes, com primeiro vencimento em 10/02/2025 e último vencimento em 10/01/2026. Caso a entrega do formulário ocorra após 10/01/2025, que é o prazo estabelecido por lei, o parcelamento poderá ser realizado pelo número de meses que restarem até janeiro de 2026, ou seja, se o formulário for entregue em março de 2025, a taxa poderá ser parcelada em até 10 vezes, com primeiro vencimento em 10/04/2025 e último em 10/01/2026.

14. Por que o vencimento da Taxa de Regulação ocorre sempre no dia 10?

O vencimento da taxa do ano corrente ocorre sempre no dia 10 de cada mês, pois é a data que está prevista na legislação. Por esse motivo, não é possível escolher outra data de vencimento.

15. O que ocorre se não pagar a Taxa de Regulação?

O não pagamento da Taxa de Regulação resultará na inscrição da pendência em Dívida Ativa, bem como no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual (Cadin). Com isso, a empresa poderá ter dificuldades para obtenção de certidões de regularidade e para impressão de documentos fiscais.

16. O que ocorre se enviar o formulário após o prazo?

Caso o formulário seja enviado após 10/01/2025, prazo estabelecido em lei, haverá acréscimo de juros e multa, que serão calculados até a data de vencimento.

Base legal dos juros e da multa moratória: Lei nº 6.537/73, artigos 69 e 71 e IN DRP 45/98.

17. Onde encontro os documentos relativos à Taxa de Regulação?

No site <https://agergs.rs.gov.br>, em “Serviços e informações” - “Área de Concessionárias” - “Taxa de Regulação”, estão disponíveis os documentos abaixo:

- Formulários da Taxa de Regulação 2025;
- Manual de Envio do Formulário através do SIA;
- Manual para assinatura digital através do Gov.br
- Orientador Legal;
- Perguntas e respostas;
- Tabela de conversão (UPF).